



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/15 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II E DOS PRÉDIOS DE 20 UNIDADES REGIONAIS

PROCESSO TCA nº 18.034/026/15

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012015OC00062

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
21/10/2.015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2.015 às 09h30

VISTORIA: É facultativa. A licitante interessada em participar deste certame poderá vistoriar os prédios / equipamentos que serão segurados, em horário de expediente, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento:

Prédio	Local	Telefone
Sede e Anexo I	Av. Rangel Pestana, 315, Centro - São Paulo - SP	(11) 3292-3321 a/c Diretoria de Serviços
Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183, Centro - São Paulo - SP	
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402, Jardim Icaray - Araçatuba - SP	(18) 3622-2107
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi - Bauru - SP	(14) 3237-1530
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição - Campinas - SP	(19) 3207-2333
UR-4 - MARÍLIA	Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo - Marília - SP	(14) 3422-2416
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiaira - Presidente Prudente - SP	(18) 3222-4062
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP	(16) 3618-6595
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781, Vila Ema - São José dos Campos - SP	(12) 3941-8356
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. José Munia, 5400, Chácara Municipal - S. José do Rio Preto - SP	(17) 3227-8255
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira - Sorocaba - SP	(15) 3228-1221
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário - Araras - SP	(19) 3541-4089
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209, Boa Vista - Fernandópolis - SP	(17) 3442-6552
UR-12 - REGISTRO	Avenida Clara Gianotti de Souza, 1049, Centro - Registro - SP	(13) 3821-3237
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 - Araraquara/SP	(16) 3335-3738
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316, Centro - Guaratingueta - SP	(12) 3132-2087 / 3122-1609
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681, Centro - Andradina - SP	(18) 3723-6287 / 3723-3289
UR-16 - ITAPEVA	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384, Centro - Itapeva - SP	(15) 3521-8430
UR-17 - ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803, Jardim Independência - Ituverava - SP	(16) 3839-0249 / 3839-0376
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180, Centro - Adamantina - SP	(18) 3521-1133 / 3521-1648
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145, Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP	(19) 3818-8832 / 3818-8833
UR-20 - SANTOS	Rua Vergueiro Steidel, 90, Embaré - Santos/SP	(13) 3227-4960 / 3227-4985



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 18.034/026/15, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II e dos prédios de 20 Unidades Regionais, conforme coberturas e demais condições discriminadas no Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002 e suas alterações, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa total estimada em **R\$ 136.833,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.45.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II e dos prédios de 20 Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 6.11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO- ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.2- A proposta de preço deverá conter o preço (prêmio) total do item único em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3- Prazo de entrega: expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.4- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.5- Na entrega da proposta a licitante declara:

3.5.1- que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

3.5.2- que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.11** do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.4.1- Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

timbrado, conforme Anexo III deste Edital, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) a empresa está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

e) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.4.

6 - SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 1.000,00** (mil reais), tomando-se por base **o menor preço total do item único**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do item único**.

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a.1) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2.

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 - Habilitação deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.4, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, telefone: (11) 3292-3322;

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de execução e recebimento estão dispostas na **Cláusula Segunda** do Anexo II - Minuta de Contrato.

10- FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas na **Cláusula Terceira** do Anexo II - Minuta de Contrato.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II;

11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

11.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

11.2- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item 11, ou se recusar a assinar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.3- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.4- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.5- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

11.6- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado **uma vez** por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.7- O A empresa contratada se obriga a manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo V deste Edital.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

13.5- Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

13.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

13.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **um dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

13.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

13.7- Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declarações;

Anexo IV - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

Anexo V - Resolução nº 5/93.

13.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 20 de outubro de 2015.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede e Anexos I e II e dos prédios de todas as Unidades Regionais (20 unidades), conforme coberturas e demais condições discriminadas neste Termo de Referência.

2.VISTORIA: facultativa, mediante prévio agendamento de horário:

Prédio	Local	Telefone
Sede e Anexo I	Av. Rangel Pestana, 315, Centro - São Paulo - SP	(11) 3292-3321 a/c Diretoria de Serviços
Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183, Centro - São Paulo - SP	
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402, Jardim Icaray - Araçatuba - SP	(18) 3622-2107
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi - Bauru - SP	(14) 3237-1530
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição - Campinas - SP	(19) 3207-2333
UR-4 - MARÍLIA	Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo - Marília - SP	(14) 3422-2416
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiara - Presidente Prudente - SP	(18) 3222-4062
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP	(16) 3618-6595
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781, Vila Ema - São José dos Campos - SP	(12) 3941-8356
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. José Munia, 5400, Chácara Municipal - S. José do Rio Preto - SP	(17) 3227-8255
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jardim Saira - Sorocaba - SP	(15) 3228-1221
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário - Araras - SP	(19) 3541-4089
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209, Boa Vista - Fernandópolis - SP	(17) 3442-6552
UR-12 - REGISTRO	Avenida Clara Gianotti de Souza, 1049, Centro - Registro - SP	(13) 3821-3237
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 - Araraquara/SP	(16) 3335-3738
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316, Centro - Guaratingueta - SP	(12) 3132-2087 / 3122-1609
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681, Centro - Andradina - SP	(18) 3723-6287 / 3723-3289
UR-16 - ITAPEVA	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384, Centro - Itapeva - SP	(15) 3521-8430
UR-17 - ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803, Jardim Independência - Ituverava - SP	(16) 3839-0249 / 3839-0376
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180, Centro - Adamantina - SP	(18) 3521-1133 / 3521-1648
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145, Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP	(19) 3818-8832 / 3818-8833
UR-20 - SANTOS	Rua Vergueiro Steidel, 90, Embaré - Santos/SP	(13) 3227-4960 / 3227-4985



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – SISTEMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE SINISTROS E INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS.

LOCAL	VIGILÂNCIA ARMADA (24 horas)	SISTEMAS DE PROTEÇÃO ELETRÔNICO	SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO	AEROPORTOS NAS PROXIMIDADES	ROTAS DE VÔO	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS	SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	
Prédio Sede	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
Prédio Anexo I	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
Prédio Anexo II	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
UR-01	Aracatuba	SIM	Alarme com sensores de movimento (não há monitoramento à distância)	Apenas extintores	Sim - Aproximadamente 9 (nove) Km	NÃO	SIM	NÃO
UR-02	Bauru	SIM	1. Equipamentos de alarme, acionado por meio de senhas, contando com serviço de monitoramento. 2. Sistema de monitoramento por câmeras (não há monitoramento à distância).	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR-03	Campinas	SIM	1. Alarme com sensores de movimento (não há monitoramento à distância); 2. Concertina 30 cm sobre muros.	SIM	<u>Campinas:</u> 1. <u>Aeroporto dos Amarais – aproximadamente 10 km.</u> 2. <u>Aeroporto de Viracopos – aproximadamente 15 km</u>	SIM	NÃO	NÃO
UR-04	Marília	SIM	Alarme com sensores de movimento (não há monitoramento à distância)	Apenas extintores, mangueiras e hidrantes	Sim - Aproximadamente 6 km	NÃO	SIM	NÃO
UR-05	Presidente Prudente	SIM	Central de Alarme FBII, com sensores de movimento infravermelho - interligada com a empresa Vista Comércio e Instalação de Equipamentos de Segurança, que presta o serviço de monitoramento 24 horas.	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR-06	Ribeirão Preto	SIM	Equipamentos de alarme, acionado por meio de senhas, contando com serviço de monitoramento, bem como cerca elétrica.	Apenas extintores e mangueiras	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR-07	São José dos Campos	SIM	Alarme monitorado através da empresa Segvap Segurança e Vigilância Patrimonial - que presta o serviço de Vigilância 24 horas.	Apenas extintores e mangueiras	Aeroporto municipal aproximadamente 9 km percurso por carro (com vôos regulares)	NÃO	SIM	NÃO
UR-08	São José do Rio Preto	SIM	NÃO	Apenas extintores e mangueiras	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR-09	Sorocaba	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
UR-10	Araras	SIM	SIM	Apenas extintores e mangueiras	Área de espaço aéreo da Academia da Força Aérea de Pirassununga	SIM	SIM	NÃO
UR-11	Fernandópolis	SIM	SIM (Central Paradox-748, com um teclado e 32 setores, sendo 29 sensores de movimento infravermelhos, 3 botões de pânico (2 remotos e 1 fixo na guarita), monitorados 24 horas pela empresa FBF Sistemas de Segurança - "Seg-Alarm".	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR-12	Registro	NÃO ARMADA	NÃO	Apenas extintores	Aeroporto municipal aproximadamente 5 km (sem vôos regulares)	NÃO	NÃO	NÃO
UR-13	Araraquara	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
UR-14	Guaratinguetá	SIM	NÃO	Apenas extintores	Aeroporto militar Escola de Especialista de Aeronáutica	NÃO	NÃO	NÃO
UR-15	Andradina	SIM	NÃO	Apenas extintores	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UR-16	Itapeva	SIM	NÃO	Extintores em todas as dependências e sistema de alarme somente no arquivo criado para auxiliar a DE-3.01 (subsolo)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UR-17	Ituverava	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UR-18	Adamantina	SIM	SIM	Extintores, mangueiras e sistema de alarme	Aeroporto municipal aproximadamente 4 km (sem vôos regulares)	NÃO	SIM	NÃO
UR-19	Mogi Guaçu	SIM	Equipamentos de alarme, acionado por meio de senhas, contando com serviço de monitoramento.	Apenas extintores	Aeroporto de Viracopos - 57km e Aeroporto Municipal de Mogi Mirim a 7km	SIM	NÃO	NÃO
UR-20	Santos	SIM	NÃO	Apenas extintores	Sim - Base Aérea de Santos, 2km	Sim - Aeronaves de pequeno porte e helicópteros	NÃO	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. AVALIAÇÃO DOS EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES, BENS COMUNS, DE INFORMÁTICA E ESTOQUE

4.1 Edifícios e Instalações						
UR	LOCAL	PRÉDIO PRÓPRIO	EDIFÍCIO	AR CONDICIONADO	ELEVADORES	
PRÉDIO SEDE	SÃO PAULO/CAPITAL	SIM	R\$ 23.105.900,14	-	R\$ 3.762.457,75	
ANEXO I	SÃO PAULO/CAPITAL	SIM	R\$ 11.205.767,42	R\$ 2.701.582,10	R\$ 1.998.626,72	
ANEXO II	SÃO PAULO/CAPITAL	SIM	R\$ 17.704.167,62	R\$ 2.412.382,54	R\$ 3.156.856,67	
UR-01	ARAÇATUBA	SIM	R\$ 1.065.791,98	-	-	
UR-02	BAURU	SIM	R\$ 1.341.495,10	-	-	
UR-03	CAMPINAS	SIM	R\$ 4.977.954,94	R\$ 389.417,24	-	
UR-04	MARÍLIA	SIM	R\$ 1.424.522,62	-	-	
UR-05	PRESIDENTE PRUDENTE	SIM	R\$ 1.186.863,57	-	-	
UR-06	RIBEIRÃO PRETO	SIM	R\$ 1.798.191,37	-	-	
UR-07	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SIM	R\$ 1.942.791,16	-	-	
UR-08	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SIM	R\$ 1.295.675,33	-	-	
UR-09	SOROCABA	SIM	R\$ 1.071.734,81	-	-	
UR-10	ARARAS	SIM	R\$ 1.179.705,17	-	-	
UR-11	FERNANDÓPOLIS	SIM	R\$ 3.158.288,35	R\$ 153.189,87	-	
UR-12	REGISTRO	NÃO	R\$ 365.510,34	-	-	
UR-13	ARARAQUARA	SIM	R\$ 7.313.770,63	-	-	
UR-14	GUARATINGUETÁ	NÃO	R\$ 535.448,71	-	-	
UR-15	ANDRADINA	NÃO	R\$ 306.379,74	-	-	
UR-16	ITAPEVA	NÃO	R\$ 296.357,97	-	-	
UR-17	ITUVERAVA	NÃO	R\$ 483.192,35	-	-	
UR-18	ADAMANTINA	SIM	R\$ 5.300.000,00	R\$ 530.000,00	-	
UR-19	MOGI GUAÇU	NÃO	R\$ 357.304,80	-	-	
UR-20	SANTOS	NÃO	R\$ 535.957,20	-	-	
SUBTOTAL DO ITEM 3.1			R\$ 87.952.771,32	R\$ 6.186.571,75	R\$ 8.917.941,14	
			TOTAL DO ITEM 4.1		R\$ 103.057.284,21	

4.2 Bens patrimoniais comuns, de informática e estoque						
PRÉDIOS		Bens patrimoniais móveis (com exceção de informática)	Sala Cofre	Materiais de Informática (exceto impressoras)	Impressoras Multifuncionais	Estoque
PRÉDIO SEDE	SÃO PAULO/CAPITAL	R\$ 6.055.040,61		R\$ 2.144.205,37	R\$ 422.307,24	
ANEXO I	SÃO PAULO/CAPITAL	R\$ 1.657.204,69		R\$ 877.733,17	R\$ 730.421,78	R\$ 842.982,18
ANEXO II	SÃO PAULO/CAPITAL	R\$ 1.933.964,95	R\$ 1.303.970,00	R\$ 8.340.766,36	R\$ 286.361,28	
UR-01	ARAÇATUBA	R\$ 182.120,33		R\$ 95.191,26	R\$ 56.476,29	
UR-02	BAURU	R\$ 159.278,48		R\$ 119.556,97	R\$ 56.476,29	
UR-03	CAMPINAS	R\$ 209.339,64		R\$ 147.584,02	R\$ 56.476,29	
UR-04	MARÍLIA	R\$ 259.040,29		R\$ 113.339,16	R\$ 56.783,49	
UR-05	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 203.077,90		R\$ 89.366,30	R\$ 56.476,29	
UR-06	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 233.941,14		R\$ 98.686,45	R\$ 56.783,49	
UR-07	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	R\$ 162.241,87		R\$ 85.030,01	R\$ 56.786,49	
UR-08	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R\$ 288.259,14		R\$ 90.096,88	R\$ 56.129,31	
UR-09	SOROCABA	R\$ 185.405,24		R\$ 135.119,39	R\$ 56.476,29	
UR-10	ARARAS	R\$ 140.799,15		R\$ 100.439,24	R\$ 56.476,29	
UR-11	FERNANDÓPOLIS	R\$ 231.804,22		R\$ 110.712,45	R\$ 56.476,29	
UR-12	REGISTRO	R\$ 154.091,75		R\$ 42.948,08	R\$ 56.476,29	
UR-13	ARARAQUARA	R\$ 273.169,09		R\$ 92.842,19	R\$ 37.855,66	
UR-14	GUARATINGUETÁ	R\$ 135.281,48		R\$ 74.992,54	R\$ 37.875,66	
UR-15	ANDRADINA	R\$ 121.298,80		R\$ 46.107,17	R\$ 37.650,86	
UR-16	ITAPEVA	R\$ 152.558,06		R\$ 51.019,86	R\$ 37.857,66	
UR-17	ITUVERAVA	R\$ 114.717,08		R\$ 54.272,17	R\$ 37.597,20	
UR-18	ADAMANTINA	R\$ 169.832,92		R\$ 51.724,31	R\$ 37.855,66	
UR-19	MOGI GUAÇU	R\$ 115.493,46		R\$ 65.771,75	R\$ 26.425,00	
UR-20	SANTOS	R\$ 109.130,25		R\$ 45.544,51	R\$ 25.710,76	
SUBTOTAL DO ITEM 3.2		R\$ 13.247.090,54	R\$ 1.303.970,00	R\$ 13.073.049,61	R\$ 2.396.211,86	R\$ 842.982,18
		TOTAL DO ITEM 4.2			R\$ 30.863.304,19	

TOTAL GERAL DO (ITEM 4.1 + ITEM 4.2)	R\$	133.920.588,40
---	------------	-----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. TIPOS DE COBERTURA – L.M.I – Limite Máximo de Indenização e Franquias

TIPO DE COBERTURA	EDIFÍCIOS (R\$)	AR CONDICIONADO (R\$)	ELEVADORES (R\$)	BENS PATRIMONIAIS COMUNS (R\$)	BENS PATRIMONIAIS DE INFORMÁTICA (inclusive impressoras) (R\$)	SALA COFRE (R\$)	ESTOQUE (R\$)	L.M.I (R\$)	FRANQUIA
Incêndio (inclusive em virtude de tumulto)/Raio/Explosão de qualquer natureza	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 47.791.983,87 *	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vendaval/fumaça/granizo /furacão/ciclone/tornado	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Danos elétricos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Alagamento/inundação	sim	não	sim	não	não	não	sim	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Impacto de veículo terrestre	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Queda de aeronaves/engenhos aéreos ou espaciais	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Quebra de vidros/espelhos	sim	não	sim	não	não	não	não	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Desmoronamento	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Danos elétricos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Furto qualificado/roubo	não	não	não	não	sim	não	sim	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Remoção de entulho	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	limitado a 1% do Limite Máximo de Indenização	
Danos a tanques e tubulações	sim	não	não	não	não	não	não	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$
Responsabilidade Civil	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

* Corresponde à soma dos valores dos Edifícios e bens de toda a natureza do Prédio Sede e Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6 - OCORRÊNCIA DE SINISTROS NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Ocorrência de 1 sinistro no valor de R\$ 4.310,00.

7 - VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 - CÓDIGO BEC, VALOR ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Código Sifísico/BEC	Unidade	Especificação Técnica Detalhada, conforme item BEC	Preço Total Estimado (R\$)	Redução Mínima (R\$)
Único	1	26433	Unidade	Serviço de seguro de imóveis, móveis, máquinas e equipamentos; riscos diversos	136.833,00	1.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA _____.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 62/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. ____ dos autos do TC-A - 18.034/026/15, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede e Anexos I e II e dos prédios de todas as Unidades Regionais (20 unidades) do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/15 e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 62/15 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 62/15;

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

1.4- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- A **CONTRATADA** fica obrigada e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

2.2- A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, com início previsto para às **0:00h do dia 04/12/2.015**.

2.3- As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Edital.

2.4- O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Comissão de Fiscalização.

2.5- A contratada deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.6- Caberá à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**:

2.6.1- Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;

2.6.2- Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

2.6.3- Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

2.7- Caberá à **CONTRATADA**:

2.7.1- Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.7.2- Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

2.7.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.7.4- Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.7.5- Manter-se, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.7.6- Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

2.8- O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá à Comissão de Fiscalização.

2.9- Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização e ocorrerá em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.39.45.

3.2- O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em parcela única, pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

3.2.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.5- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL".

3.6- No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de **12** (doze) **meses**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência e prazo de execução de **12** (doze) **meses** com início previsto para às **0:00h do dia 04/12/2.015**, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com **antecedência mínima de 120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **até 15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4- A **CONTRATADA** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

6.2- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.3- O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Recebimento, em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2.015.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/15 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/15 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) que a empresa está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

e) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.